

TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ – SINCOMERCIÁRIOS**, CNPJ n.º 50.981.489/0001-06 e Registro sindical – Processo n.º 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes n.º 682, Centro, Jundiaí, SP – CEP 13201-004 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2008, neste ato representada por seu Presidente, **Cláudio Oliveira da Silva**, portador do CPF/MF nº 068.879.768-70, assistido por sua advogada, **Selma de Oliveira Lima**, OAB/SP 57.707 e de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ – SINCOMÉRCIO**, entidade sindical patronal, representante da categoria econômica do comércio varejista nos municípios de **Jundiaí, Várzea Paulista, Itupeva, Louveira, Jarinu e Campo Limpo Paulista**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.135.728/0001-50, com sede à Rua Senador Fonseca, 651 Centro Jundiaí – SP, neste ato representado por seu Presidente **Valdemar Bertazzoni**, portador do CPF/MF nº 071.729.908-20 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA** inscrita no CNPJ/MF: 49.087.273/001-04, entidade sindical do primeiro grau, que **representa o comércio a varejo de gêneros alimentícios**, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua 24 de Maio nº 35, 13º andar, Cjtos. 1312/1315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Wilson Hiroshi Tanaka**, CPF/MF nº 189.722.768-04 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38, conforme anexa procuração, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para as respectivas categorias nos municípios de: **Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista**.

O **SINCOMERCIO** representa o comércio varejista em geral e O **SINCOVAGA** representa: bombonieres, lojas de conveniência, quitandas, mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, frios e laticínios, sacolão, adegas, comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, empórios, secos e molhados, produtos de limpeza.

Parágrafo Primeiro – O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA, com base territorial no Estado de São Paulo fica aqui reconhecido como **legítimo representante do comércio varejista de gêneros alimentícios**, com a expressa concordância do **SINDICATO DO COMÉRCIO**



VAREJISTA DE JUNDIAÍ e passará a representar este segmento exclusivo nas cidades citadas neste caput,

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ**, transfere as responsabilidades sobre negociações coletivas de Jundiaí ao **SINCOVAGA SP** e este por sua vez faz sua **ADESÃO** à CCT 2008/2010, em vigor, firmada entre os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI** e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUNDIAI E REGIÃO**.

Parágrafo Terceiro – Por acordo entre as partes patronais interessadas, o **SINCOMERCIO** assistirá as empresas de representatividade do **SINCOVAGA SP** prestando-lhes informações e orientações nos aspectos que dizem respeito à legislação local e a genérica do comércio varejista.

Parágrafo Quarto – O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, passará a negociar, acordar e discutir separadamente a representação do comércio varejista de gêneros alimentícios com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA** que deverá sempre que possível consultar o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ**, sobre questões locais que deverão ser consideradas.

Parágrafo Quinto – O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI** assume o compromisso de negociar em conjunto, convenções ou acordos coletivos de trabalho que venham a se desenvolver na vigência da CCT 2008/2010, sempre que possível e oportuno.

DIANTE DESTE ADITAMENTO cuja vigência será de 01.09.2009 até 31.08.2010, as partes negociaram e ajustaram os novos valores para as cláusulas econômicas para vigor no período de 01.09.2009 até 31.08.2010. O **SINCOVAGA ratifica** as demais cláusulas da CCT 2008/2010.

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7,0 % (sete por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2008.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO/08 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2009, aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2008 e até 15 de agosto de 2009, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.09.08	1,0700
16.09.08 a 15.10.08	1,0642
16.10.08 a 15.11.08	1,0583
16.11.08 a 15.12.08	1,0525

16.12.08 a 15.01.09	1,0467
16.01.09 a 15.02.09	1,0408
16.02.09 a 15.03.09	1,0350
16.03.09 a 15.04.09	1,0292
16.04.09 a 15.05.09	1,0233
16.05.09 a 15.06.09	1,0175
16.06.09 a 15.07.09	1,0117
16.07.09 a 15.08.09	1,0058
a partir de 16.08.09	1,0000

4 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/08 a 31/08/09, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem, além do diferenças previsto na cláusula 9.

5 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/09, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....**R\$ 715,00** (setecentos e quinze reais);
- b) caixa.....**R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais);
- c) faxineiro e copeiro.....**R\$ 632,00** (seiscentos e trinta dois reais);
- d) office boy e empacotador.....**R\$ 505,00** (quinhentos e cinco reais);
- e) garantia do comissionista puro.....**R\$ 842,00** (oitocentos e quarenta dois reais).

6 - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº. 123/06, que possuam até 10 (dez) empregados, a vigor a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

- a) auxiliar do comércio.....**R\$ 562,00** (quinhentos e sessenta dois reais);
- b) empregados em geral.....**R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais);
- c) caixa.....**R\$ 727,00** (setecentos e vinte sete reais);
- d) faxineiro e copeiro.....**R\$ 598,00** (quinhentos e noventa oitos reais);
- e) office boy e empacotador.....**R\$481,00** (quatrocentos e oitenta um reais);
- f) garantia do comissionista.....**R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais).



Parágrafo 1º - Os salários normativos das empresas com até 10 empregados são devidos aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**, que será apresentado ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ/SINCOVAGA (PATRONAL)**, **mediante a apresentação (pela empresa) dos seguintes documentos**; RAIS, Contrato Social, Declaração de Comprometimento de Cumprimento Integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho. **O certificado será emitido pelos SINDICATO PROFISSIONAL (de empregados- SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (de empregadores- SINCOMÉRCIO/SINCOVAGA).**

Parágrafo 2º - O salário de "auxiliar do comércio" somente poderá ser aplicado pelas empresas com até 10 (dez) empregados, e somente poderá ser praticado pelas empresas que possuam CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL, que será apresentado ao SINCOMÉRCIO, mediante a apresentação da: RAIS, Contrato Social, Declaração de Comprometimento de Cumprimento Integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido em conjunto pelos sindicatos profissional (SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ) e patronal (SINCOMERCIOJUNDIAÍ/SINCOVAGA).

Parágrafo 3º - Enquadram-se como "auxiliar do comércio", empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador.

Parágrafo 4º - As empresas que contarem com até 10 (dez) empregados poderão contratar e manter em seus quadros de empregados até 03 (três) auxiliares do comércio.

Parágrafo 5º -- Após 01 (um) ano percebendo salário de "auxiliar do comércio" o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior, acima especificadas, a critério da empresa, à exceção das funções de office-boy e empacotador.

Parágrafo 6º - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme previsão descrita no quadro acima, na letra "f", respectivamente, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 7º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos, ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo 8º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários previstos nesta cláusula, a prova do empregado se fará através da apresentação do Certificado acima referido.



7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, a partir de 01 de setembro de 2009.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

8 - GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA: Devida aos empregados que durante o mês exercerem até 100 (cem) horas, as suas atividades no **CAIXA - R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**.

9 - DIFERENÇAS DECORRENTES DO REAJUSTAMENTO: As eventuais diferenças salariais dos meses de setembro, outubro, novembro, inclusive 13º salário de 2009, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de **dezembro/2009**, sem acréscimos.

10 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" da cláusula 5 ou na alínea "f" da cláusula 6, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

11 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados na alínea "e" da cláusula 5 e alínea "f" da cláusula 6, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

12 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 16, conforme segue:

- apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 16. O resultado é o valor do acréscimo;
- multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

13 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº. 605/49.



14 – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

15 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 5, 6, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 2 e 3.

16 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/09, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional comunicará o percentual adotado, o que será feito através da CIRCULAR que é emitida pela entidade e disponibilizada às empresas/escritórios, gratuitamente, e, por todos os meios de comunicação mais rápidos e eficientes: - e-mail, fax, correio, disponibilização na sede do Sindicato, entrega pessoal quando solicitado pela empresa, etc, para que se possa proceder ao respectivo desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2009 e recolhida ao sindicato profissional até o dia **05 de janeiro de 2010**, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento disponibilizada pelo sindicato profissional.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 49 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.



Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

18 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor da entidade profissional, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pela assembléia.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de setembro/09, será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês. O Sindicato da categoria profissional comunicará as empresas o percentual adotado, através da CIRCULAR que é emitida pela entidade e disponibilizada às empresas/escritórios, gratuitamente e por todos os meios de comunicação mais rápidos e eficientes: e-mail, fax, correio, disponibilização na sede do Sindicato, entrega pessoal quando solicitado pela empresa, etc, para que esta possa proceder ao respectivo desconto, recolhendo, na agência bancária da guia de recolhimento disponibilizada pelo sindicato profissional.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 49 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.



Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 12 de agosto de 2009, fica instituída **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**. Deste modo, considerando-se o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF - (RE 189960-3), todas as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte e número de empregados (ME, EPP, OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, e demais) deverão recolher a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos valores máximos, conforme segue:

PORTE DA EMPRESA	VALOR EM REAIS
MICROEMPRESAS (ME)	95,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	190,00
BMER	47,50

SUPERMERCADOS E CONGÊNERES - CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa em Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jundiaí, Jarinu, Louveira e Várzea Paulista	Valor da Contribuição
De 01 a 50	R\$ 400,00
De 51 a 100	R\$ 600,00
De 101 a 300	R\$ 1.800,00
De 301 a 500	R\$ 2.400,00
De 501 a 1000	R\$ 3.600,00
De 1001 a 2500	R\$ 6.000,00
De 2501 a 3500	R\$ 45.000,00
De 3501 a Acima	R\$ 60.000,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos serão efetuados até 23 de novembro de 2009, através de:

- FICHA DE COMPENSAÇÃO** - Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite (31-11-09);
- Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF; e,

Sind. dos Empr. no Com. de Jundiaí
Rua Prudente de Moraes, 682 - Centro
Cep 13201-340 - Jundiaí - SP

Sind. Com. Var. de Jundiaí e Região
Rua Senador Fonseca, 651 - Centro
Cep 13201-000 - Jundiaí - SP

Sind. Do Com. Var. Gen. Alim. do Est. SP
Rua 24 de maio, 35-430 - 1313 - Centro
Cep 01041-001 - São Paulo - SP



- c) Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100.

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - As empresas constituídas após 01/09/09 recolherão a Contribuição Assistencial relativa à 2008/2009 no mês de sua abertura através de ficha de compensação que será enviada em até 30 dias após a mesma. Em caso de não recebimento da guia solicitar 2ª. via conforme disposto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Conforme acordo de multirepresentatividade firmado entre o SINCOVAGA e o SINCOMÉRCIO JUNDIÁI, os boletos serão enviados tendo como cedente ambas entidade em virtude de parceria de trabalho integrado exclusivo para categoria econômica específica do comércio varejista de gêneros alimentícios.

20 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

21 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

23 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

24 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto n.º 3.048/99.

26 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:



TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

27 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

28 – ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

29 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de



15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

30 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida nos meses de outubro/2009 a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

31 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: Fica autorizada a compensação da duração diária da jornada de trabalho dos empregados, obedecidos aos preceitos legais e atendidas as condições ajustadas nesta norma coletiva.

Parágrafo 1º - REGRAS GERAIS: A empresa poderá, em comum acordo com o empregado, estender a jornada de trabalho, para além dos limites estabelecidos nos artigos 56 e 57, da CLT, desde que necessária a atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado e ocorrências de força maior:

a) A ampliação da jornada respeitará o critério de razoabilidade, ficando assegurados intervalos destinados aos repousos e alimentação do trabalhador.

b) A empresa manterá controle de ponto dos seus empregados independentemente do número de empregados que possuir. Todas as horas efetivamente trabalhadas deverão constar nos controles de ponto, os quais deverão ser anotados pelos próprios empregados. O descumprimento desta cláusula gera presunção de veracidade de eventuais jornadas diferentes e superiores, informadas pelos trabalhadores em ações judiciais.

c) A empresa apresentará sempre que solicitado pelo Sindicato, os Controles de Ponto, para que possamos auferir o real cumprimento do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho.

d) A compensação de horas, aqui permitida, não poderá ser praticada se dela decorrer prejuízo ao horário escolar dos empregados estudantes. Nesta hipótese, estes empregados estão automaticamente dela excluídos;

e) Ficam excluídos deste Acordo de Compensação de Horas os menores e as mulheres gestantes, exceto se houver manifestação escrita por parte dos mesmos, assistido o menor por seu representante legal.



f) A empresa disponibilizará mensalmente, acesso do empregado ao banco de horas a fim de possibilitar o real aferimento das horas trabalhadas creditadas e debitadas.

g) A compensação de horas no limite aqui estabelecido tem por objetivo inibir a prática indiscriminada e excessiva da extensão da jornada de trabalho, visando à proteção da saúde do trabalhador.

Parágrafo 2º - REGRAS ESPECÍFICAS:

a) A compensação de horas será feita mediante prorrogação ou redução da jornada de trabalho, em um ou mais dias da semana.

a.1) As horas extras serão creditadas/debitadas no banco de horas na proporção de 1h00 de trabalho por 1h00 hora credora/devedora.

b) A duração da jornada diária de cada empregado poderá ser acrescida de horas suplementares até o máximo de duas horas, sem, contudo ultrapassar o limite de 10h00 dia.

b.1) Esta limitação de 2 (duas) horas extras/dia se aplica inclusive ao primeiro sábado após o 5º dia útil de cada mês, aos empregados das lojas "do chamado comércio de rua", quando convenção coletiva de trabalho autorize o trabalho até as 18h00.

c) Horas normais ou extras trabalhadas aos domingos e feriados não serão levadas ao banco de horas.

d) O limite de horas creditadas no banco de horas, por empregado, é de 20 (vinte) horas/mês.

e) Em caso de necessidade imperiosa poderá, eventualmente, haver o trabalho em horas extraordinárias, em número superior às 20 (vinte) horas da cláusula anterior. Neste caso, o excedente será limitado a 10 (dez) horas extras que serão remuneradas com o adicional de 60% sobre o valor da hora normal. Portanto das 30 (trinta) horas/mês admitidas, 20 (vinte) são compensáveis e as demais são horas extras e assim serão consideradas para efeito de remuneração.

e.1) Desrespeitado o que aqui vai pactuado, a empresa pagará ao empregado prejudicado a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infração, por empregado e em favor do empregado. Referida multa, será cumulativa com a multa da cláusula número "49" desta CCT.

f) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas trabalhadas a mais em um ou mais dias do mês (limitadas a 20/mês), desde que compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias subsequente ao fechamento do mês trabalhado (horas credoras).

g) Findo o prazo de compensação, restando horas credoras em favor do empregado, estas deverão ser pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);

g.1) Se o empregado estiver devendo horas, estas serão zeradas, não podendo ser cobradas/descontadas, porque a obrigação de controlar o "Banco de Horas" é da empresa. E se houver rescisão contratual (por qualquer motivo) com saldo de horas não compensadas, estas serão pagas como horas extras e com o adicional de 100% (cem por cento);

h) Dentro de cada período de 12 meses contados do início da vigência deste acordo coletivo, todas horas extras deverão ter sido compensadas ou zeradas, não se admitindo a existência de horas compensáveis passando de um período para o outro, em cumprimento do artigo 59 parágrafo segundo da CLT.



Parágrafo 3º - NORMA MAIS FAVORÁVEL: Se lei, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho disciplinar condições mais vantajosas que aquelas aqui pactuadas elas prevalecerão sobre as cláusulas aqui ajustadas.

32 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes.

33 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

34 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

35 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

36 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

37 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

38 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

39 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

40 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 22, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.



41 – ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

42 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

43 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

44 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

45 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 5ª, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

46 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

47 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

48 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:

01. DOMINGOS: Na forma da Lei Federal nº. 10.101/2000, com as alterações da Lei 11.603/2007 e leis municipais dos municípios abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam os sindicatos subscritores as condições para o trabalho dos empregados comerciários, aos domingos desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

- a) A **jornada de trabalho diária permitida será aquela contratada** de cada empregado.
- b) A empresa poderá adotar o sistema de trabalho de 02 (dois) domingos de trabalho por 01(um) de folga, ou ainda poderá adotar o sistema de 01 (um) Domingo de trabalho por um de folga (1 X 1).
- c) O empregado que tenha trabalhado no domingo não poderá trabalhar no feriado que recaia na mesma semana e, vice-versa;
- d) A folga compensatória do domingo será concedida na semana imediatamente posterior ao domingo trabalhado. **Fica garantido o direito ao gozo das folgas no mesmo dia aos empregados casados/companheiros que trabalham na empresa.**



- e) A empresa elaborará e afixará escala de folgas e de trabalho aos domingos com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- f) O descanso semanal remunerado será em período integral de 24h00 (vinte e quatro) horas, independentemente de eventual jornada reduzida do domingo, e devendo ser respeitada a periodicidade da semana, (de Segunda-feira à Domingo), portanto, a folga será concedida dentro deste período;
- g) O trabalho no domingo será remunerado como dia normal;
- h) Eventuais horas extras trabalhadas aos domingos não poderão ser levadas ao banco de horas. Tais horas extras se praticadas serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento). É vedada a prática de horas extras em número superior ao legal permitido. Se houver a infração, a empresa suportará a remuneração das horas excedentes com adicional de 100% sobre todas as horas extraordinárias, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis pelos órgãos de fiscalização do trabalho competentes;
- i) Desrespeitado o que aqui vai pactuado a empresa pagará multa ao empregado prejudicado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração, e em favor do empregado. Referida multa será cumulativa com a multa da cláusula " 49" desta Convenção Coletiva.
- j) Ficam excluídos desta Convenção Coletiva os **menores e as mulheres gestantes**, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito no sentido contrário.
- k) A empresa concederá vale-transporte ao empregado na forma da lei, tantos quantos bastem ao deslocamento casa/trabalho e vice e versa, para todos os empregados que trabalhem aos domingos;
- l) A empresa deverá fornecer refeição em refeitórios próprio nos termos do PAT, ou fornecerá vale refeição ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para o período de 2008/2009 e de **R\$ 17,00** (dezessete reais) para o período de 2009/2010, para todos os seus empregados, sem quaisquer ônus para os empregados.
- m) Se o domingo COINCIDIR com dia FERIADO, prevalecerão as condições previstas para o FERIADO.

02. FERIADOS: Para a hipótese de trabalho em feriado, as condições serão as seguintes:

- a) O trabalho é facultativo ao empregado, ficando vedado qualquer tipo de sanção àquele que se recusar ao trabalho. **NENHUM EMPREGADO TRABALHARÁ EM DOIS FERIADOS SEGUIDOS**; ficando permitido o trabalho em feriados intercalados = 1 sim, outro não.
- b) A jornada de trabalho diária permitida será aquela contratada de cada empregado;
- c) O trabalho no feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), inclusive para o comissionista puro, sem prejuízo do DSR a que o empregado já tiver adquirido o direito na semana;
- d) A empresa concederá vale-transporte ao empregado na forma da lei, tantos quantos bastem ao deslocamento casa/trabalho e vice e versa, para todos os empregados que trabalharem nos feriados;
- e) A empresa deverá fornecer refeição em refeitórios próprio nos termos do PAT, ou fornecerá vale refeição ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para o período de 2008/2009 e de **R\$ 17,00** (dezessete reais) para o período de 2009/2010, para todos os seus empregados, sem quaisquer ônus para os empregados;
- f) Os empregados que laborarem nos feriados terá o direito a uma folga compensatória. Esta será concedida no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir do dia seguinte ao feriado trabalhado e será, **em período integral**, independente de eventual jornada reduzida do feriado;
- g) A folga compensatória do feriado **NÃO PREJUDICARÁ o DSR a que o empregado já tenha direito adquirido**;
- h) Ficam excluídos desta Convenção Coletiva os **menores e as mulheres gestantes**, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito no sentido contrário;



- i) É vedada a prática de horas extras nos feriados. A infração acarretará a remuneração delas com adicional de 100% (cem por cento). Após a 1ª primeira hora, o adicional permanecerá em 100% mas crescer-se-á a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser paga pela empresa a cada empregado prejudicado, cumulativa com a multa da cláusula "49" deste documento. E, ainda sem prejuízo das sanções legais aplicáveis pelos órgãos de fiscalização do trabalho **Os limites e sanções aqui estabelecidos** tem por objetivo inibir a prática indiscriminada e excessiva da extensão da jornada de trabalho, visando à proteção da saúde do trabalhador;
- j) A empresa elaborará e afixará escala de folgas e de trabalho aos feriados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- k) Se o **FERIADO** coincidir com o **DOMINGO**, prevalecerão as condições ajustadas para o **FERIADO**;

03 - 01 DE MAIO - Fica autorizado o trabalho no dia 1º de maio definidas as seguintes, específicas e especiais condições:-

- a) A jornada de trabalho será aquela contratada de cada empregado;
- b) O trabalho no dia 01 de maio trabalhado será remunerado em dobro;
- c) É vedada a prática de horas extras. A infração acarretará a remuneração delas com adicional de 100% (cem por cento) para a primeira hora. Após a primeira hora, o adicional permanecerá em 100% mas crescer-se-á a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser paga pela empresa a cada empregado prejudicado, cumulativa com a multa da cláusula nº 49 deste documento, e, ainda, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis pelos órgãos de fiscalização do trabalho. Os limites e sanções aqui estabelecidos têm por objetivo inibir a prática indiscriminada e excessiva da extensão da jornada de trabalho, visando a proteção da saúde do trabalhador.
- d) O comerciário que se ativar no 01 de maio terá direito a 02 (duas) folgas. A primeira delas será gozada no prazo de 30 (trinta) dias a partir do feriado trabalhado. A Segunda será acrescida nas férias do empregado. Se houver rescisão de contrato, será indenizada no TRCT. As folgas serão sempre em período integral de 24 horas, independentemente de eventual jornada reduzida de trabalho;
- e) As horas trabalhadas no feriado de 01 de maio, não serão levadas para compensação, ainda que a empresa possua Acordo Coletivo formal para o regime de compensação de horas, inclusive banco de horas;
- f) As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem refeições nos termos do PAT, fornecerão a alimentação nesses dias, ou fornecerão vale refeição ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para o período de 2008/2009 e de **R\$ 17,00** (dezesete reais) para o período de 2009/2010, para todos os seus empregados, sem quaisquer ônus para os empregados. No caso de vale/dinheiro a entrega será no início do expediente de trabalho;

04. PROIBIÇÃO DE ABERTURA E TRABALHO: As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, nem tampouco exigir o trabalho dos empregados, nos seguintes dias:

- **NATAL;**
- **ANO NOVO;**

d) condições específicas para os estabelecimentos que adotam o regime de trabalho de 24h00 – (mercados, supermercados, hipermercados e similares)

- Fica autorizado o trabalho dos empregados no horário compreendido entre 18:00hs de um dia até 8:00hs do dia seguinte, nas lojas que adotarem o sistema de abertura 24:00horas, nas seguintes condições:

- a) Cumprimento integral da presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, inclusive das cláusulas destinadas a disciplinar o trabalho aos domingos e feriados.



- b) É condição para as Lojas 24:00 horas a manutenção de tantos turnos de trabalho quantos forem necessários a que sejam respeitadas as jornadas legais de trabalho permitidas;
- c) Nas lojas 24:00horas é vedado o trabalho de mulheres no período compreendido entre 24:00 e 5:00 horas, e de menores no período das 22:00 às 5:00horas;
- d) A empresa fornecerá condução gratuita aos empregados nos horários em que não há transporte coletivo;
- e) A empresa manterá serviço de Segurança especializada, contratada terceirizada ou não, para preservação da integridade física dos empregados;
- f) Pelo trabalho nos dias feriados de **NATAL** e **ANO NOVO** a empresa cumprirá as seguintes condições:

- 1) Facultatividade da prestação laboral, não podendo o empregado sofrer qualquer punição se recusar a laborar no dia escalado;
- 2) Fica permitido o trabalho em um ou outro feriado nacional. O comerciário que trabalhar no Natal não poderá trabalhar no Ano Novo e vice e versa. A empresa empreenderá esforços para que possa ajustar com seus trabalhadores a melhor escala para estes dias.
- 3) Limite máximo de 7:20 (sete horas e vinte minutos) de trabalho;
- 4) A remuneração será em dobro.
- 5) É vedada a prática de horas extras nos feriados. Se houver a infração, a empresa suportará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado prejudicado, revertida em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo da remuneração delas com adicional de 100% e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis pelos órgãos de fiscalização do trabalho, competentes;
- 6) O comerciário que se ativar no Natal ou no Ano Novo terá direito a 03(três) folgas). A primeira delas será gozada na semana seguinte à do feriado trabalhado e compensatória. As demais (2) serão folgas prêmio e deverão ser gozadas no prazo de 06 (seis) meses contados a partir do dia seguinte ao feriado trabalhado, podendo ainda ser acrescidas nas férias. As folgas serão sempre em período integral de 24h00, independente de eventual jornada reduzida trabalhada.
- 7) As horas trabalhadas nestes feriados, jamais serão levadas para compensação.
- 8) A empresa deverá fornecer refeição em refectório próprio nos termos do PAT, ou fornecerá a cada empregado que se ativar no feriado, vale refeição ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para o período de 2008/2009 e de R\$ 17,00 (dezessete reais) para o período de 2009/2010, para todos os seus empregados, sem quaisquer ônus para os empregados.
- 9) A empresa dará no interior de suas lojas uma CEIA NATALINA e uma CEIA DE ANO NOVO, gratuitamente aos comerciários em trabalho.

49 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 107,00** (cento e sete reais), a partir de 01 de setembro de 2009, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

50 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

Parágrafo 1º - Os ACORDOS COLETIVOS firmados entre o Sindicato profissional e uma ou mais empresas, em data anterior à da data desta Norma Coletiva, prevalecerão em todas as suas cláusulas até o término da sua vigência.



Parágrafo 2º - Ao término da vigência destes Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas e empregados estarão automaticamente inseridos dentro das cláusulas e condições que regem esta Convenção Coletiva de Trabalho. Este procedimento tem como objetivo trazer todas as empresas e empregados representados pelos Sindicatos subscritores ao mesmo nível de igualdade de direitos e obrigações.

51 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

52- HOMOLOGAÇÃO - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

53 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

54 - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomércio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo único: O Plano a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

55 - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas categorias.

56 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

57 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010.

Sind. dos Empr. no Com. de Jundiaí
Rua Prudente de Moraes, 682 - Centro
Cep 13201-340 - Jundiaí - SP

Sind. Com. Var. de Jundiaí e Região
Rua Senador Fonseca, 651 - Centro
Cep 13201-000 - Jundiaí - SP

Sind. Do Com. Var. Gen. Alim. do Est. SP
Rua 24 de maio, 35 - 13º - 1313 - Centro
Cep 01041-001 - São Paulo, - SP

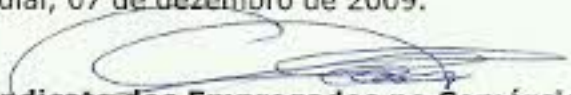
SINCOMERCIÁRIOS
 Associação dos Empregados no Comércio de Jundiaí e Região

SINCOMERCIO
 Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região

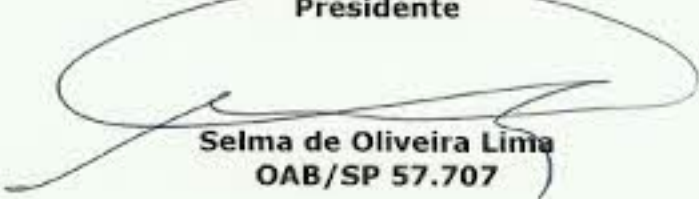
sincovaga sp

58 - DATA BASE: As categorias convenientes mantêm o dia 1º de setembro como data-base da categoria profissional.


Jundiaí, 07 de dezembro de 2009.



**Sindicato dos Empregados no Comércio
 de Jundiaí e Região**

**Cláudio Oliveira da Silva
 Presidente**

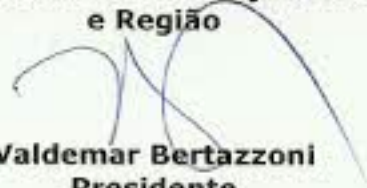

**Selma de Oliveira Lima
 OAB/SP 57.707**

**Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros
 Alimentícios do Estado de São Paulo**


**Wilson Hiroshi Tanaka
 Presidente**


**Mauricio Dias de Andrade Furtado
 OAB/SP 220.947**

**Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí
 e Região**


**Valdemar Bertazzoni
 Presidente**